



Ofício nº 245/2019.

Emitente: Conselho Administrativo do Corpo de Bombeiros Voluntários de Eldorado do Sul.

Assunto: Regras para eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Destinatário: Sócios fundadores e voluntários operacionais e administrativos ativos do CBV-ES.

Eldorado do Sul, 08 de novembro de 2019.

PROCESSO ELEITORAL – Regras para eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal

1. PREÂMBULO

As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Eldorado do Sul (CBV-ES) serão realizadas em consonância com seu Estatuto Social e com as regras definidas no presente documento, o qual foi elaborado com o objetivo de regulamentar e detalhar as etapas e procedimentos relacionados ao Processo Eleitoral, conforme estabelece o Art. 24 e 34 do Estatuto Social da instituição.

Neste documento serão abordados os seguintes elementos:

- a) Composição da Comissão Eleitoral;
- b) Apresentação das candidaturas individuais para composição das chapas;
- c) Apresentação das candidaturas dos interessados para compor o Conselho Fiscal;
- d) Apresentação do formato do processo de eleição;
- e) Apresentação do Calendário Eleitoral;
- f) Apresentação do Processo de Votação; e
- g) Apuração e divulgação dos resultados.

Todas as etapas do Processo Eleitoral da CBV-ES deverão observar as disposições abaixo estabelecidas.

1.1 TERMOS E DEFINIÇÕES

Integrantes Ativos: São os sócios identificados no Estatuto Social do CBV-ES e os voluntários operacionais e administrativos ativos da instituição.

Processo de Eleição: São os procedimentos e etapas que compõe as eleições do CBV-ES, a começar pela Divulgação da Abertura do Processo de Eleição, passando pela submissão e avaliação das candidaturas até a Apuração e Divulgação do Resultado das Eleições.

Processo de Votação: É o processo que ocorre a cada 02 (dois) anos durante Assembléia Geral de Eleição do CBV-ES, na qual os Associados votam e elegem os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Associação.



Lei de Entidade de Utilidade Pública nº 3.470 de 21 de Agosto de 2012.

Colégio Eleitoral: É o formato assumido pela Assembléia Geral para a realização do processo de eleição.

Comissão Eleitoral: É a comissão formada por, pelo menos, 3 (três) integrantes ativos do CBV-ES para atuarem principalmente na condução dos procedimentos do Processo Eleitoral. Os trabalhos da Comissão Eleitoral consistem, dentre outros, na elaboração e/ou revisão das “Regras para Eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal”, definição do Calendário Eleitoral, habilitação e divulgação dos candidatos e apuração dos resultados das eleições.

Presidente do Colégio Eleitoral: Membro da Comissão Eleitoral, o qual conduzirá o Processo de Votação durante o Colégio Eleitoral.

Calendário Eleitoral: É a definição, pela Comissão Eleitoral, dos prazos e datas para realização de cada uma das etapas das eleições (conforme Anexo I ao presente documento). As datas e prazos das etapas do Processo Eleitoral terão como referência a data definida para o Processo de Votação, ou seja, a data da Assembléia Geral de Eleição do CBV-ES.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1 COMISSÃO ELEITORAL

À Comissão Eleitoral compete:

- a) revisar as ‘Regras para Eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal’ a cada eleição a ser realizada;
- b) definir e divulgar as datas e prazos do Calendário Eleitoral;
- c) divulgar a abertura do Processo de Eleição;
- d) coordenar e avaliar a inscrição das chapas para os membros do Conselho Administrativo e dos candidatos a membros do Conselho Fiscal;
- e) habilitar as candidaturas que cumprirem os requisitos estabelecidos no item 2.2; e
- f) conduzir, em conjunto com o Presidente do Colégio Eleitoral, a apuração de resultados do Processo de Votação.

A Comissão Eleitoral deverá agir com independência e imparcialidade, zelando pela igualdade entre os candidatos e pela transparência do Processo de Eleição.

2.2 PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

2.2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos deverão observar os procedimentos de candidatura referentes aos cargos pelos quais pretendem concorrer, em conformidade com o disposto no Estatuto Social do CBV-ES, bem como nestas ‘Regras para Eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal’.

A submissão de candidatura deverá ser formalizada, por escrito, observados os prazos e as datas definidas pelo Calendário Eleitoral.



Lei de Entidade de Utilidade Pública nº 3.470 de 21 de Agosto de 2012.

Os mandatos dos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos e concomitantes, sendo permitida a reeleição.

As candidaturas submetidas serão avaliadas pela Comissão Eleitoral.

Constatadas eventuais irregularidades que tenham o condão de impedir a habilitação da candidatura, a Comissão Eleitoral poderá comunicá-las aos candidatos, a fim de que tais irregularidades possam ser sanadas antes da divulgação final dos candidatos habilitados.

Os candidatos que comprovadamente não atenderem a algum pré-requisito ou procederem em desacordo com o Estatuto Social e/ou o disposto nestas 'Regras para Eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal', não serão habilitados a participar do Processo de Votação, cabendo à Comissão Eleitoral notificar a decisão à chapa e/ou candidato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento das propostas de candidatura.

A notificação da decisão de não habilitação ao candidato deverá apontar, de forma objetiva, o requisito do Estatuto Social ou dessas 'Regras para Eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal' que foi descumprido pelo candidato e que resultou na sua não habilitação.

Da decisão de não habilitação da chapa e/ou candidato caberá recurso ao Conselho Administrativo do CBV-ES, o qual deverá ser interposto, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação da decisão, apontando as razões para reforma da decisão, com base no Estatuto Social do CBV-ES e/ou nessas Regras para Eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

O Conselho Administrativo do CBV-ES deverá comunicar sua decisão sobre o recurso para a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento do recurso.

As especificações de candidatura para os cargos do CBV-ES estão abaixo estabelecidas e deverão ser estritamente observadas.

2.2.1.1 CONSELHO ADMINISTRATIVO

O Conselho Administrativo deve ser composto por 5 (cinco) membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 2 (dois) tesoureiros e 1 (um) secretário, conforme Art. 24 do Estatuto Social do CBV-ES

A eleição do Conselho Administrativo realizar-se-á mediante candidatura de chapas. Para que a chapa seja habilitada, esta deverá observar os requisitos dispostos no Estatuto Social do CBV-ES e nestas 'Regras de Eleição para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal'.

A chapa deverá indicar, necessariamente, todos os candidatos integrantes do Conselho Administrativos.

Os integrantes da chapa para o Conselho Administrativo deverão ter capacidade técnica e experiência compatíveis com o exercício da posição, bem como idoneidade moral e reputação ilibada.

Os integrantes da chapa para o Conselho Administrativo deverão ser integrantes ativos desde, no mínimo, 01 (um) ano antes da data da eleição.

2.2.1.2 CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Associação será composto por 3 (três) membros efetivos e outros 3 (três) membros suplentes (Art. 34 do Estatuto Social do CBV-ES).

A candidatura para o Conselho Fiscal será individual.

Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão: (i) ser indicados por algum integrante ativo; ou (ii) auto propor sua candidatura.

Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ter capacidade técnica e experiência compatíveis com o exercício da posição, bem como idoneidade moral e reputação ilibada.

2.3 REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O CBV-ES comunicará a lista de chapas e candidatos habilitados, cuja divulgação listará em ordem alfabética considerando, no caso do Conselho Administrativo, o nome do Presidente e Vice Presidente indicados para cada chapa.

Caso ocorram materiais preparados pelos candidatos e chapas para divulgação no site deverão ser previamente avaliados pela Comissão Eleitoral, que poderá recomendar alterações caso considere o conteúdo indevido dentro da ética eleitoral.

2.4 CALENDÁRIO ELEITORAL

O Calendário Eleitoral será composto pela seguinte cronologia:

- (i) **Formação da Comissão Eleitoral:** Consistirá na escolha, por votação simples e por aclamação, de 3 (três) integrantes ativos do CBV-ES (sendo 1 (um) desses para presidente da Comissão), realizada durante e pelos presentes em Assembléia Geral, seguido do aceite dos membros escolhidos para compor esta Comissão. **Prazo:** A formação da Comissão Eleitoral ocorrerá em Assembléia Geral previa à Assembléia Geral de Eleição, ou seja, no mínimo, 60 (sessenta) dias, acrescidos de 10 (dez) dias úteis antes da data de realização da Assembléia Geral de Eleição, conforme Art. 20 e 24 do Estatuto Social do CBV-ES;
- (ii) **Aprovação das “Regras para Eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal”:** consistirá na aprovação das ‘Regras para Eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal’, pela Comissão Eleitoral após revisão realizada antecedendo cada eleição; **Prazo:** No mínimo 60 (sessenta) dias antes da data de realização da Assembléia Geral de Eleição, conforme Art. 24 do Estatuto Social do CBV-ES;
- (iii) **Divulgação da Abertura do Processo de Eleição:** é a divulgação pelo Presidente da Comissão Eleitoral do CBV-ES, do início do prazo para a submissão de candidatura das chapas e dos candidatos a membros do Conselho Administrativo e Fiscal;

- (iv) **Prazo Final para Submissão de Candidaturas:** será o prazo final para as chapas e candidatos a membros do Conselho Fiscal submeterem suas candidaturas, por escrito, à apreciação da Comissão Eleitoral;
- (v) **Divulgação das Chapas para o Conselho Administrativo e Candidatos para o Conselho Fiscal Habilitados e Convocação da Assembléia Geral de Eleição:** os dois procedimentos serão realizados simultaneamente, de forma a convocar os Associados à Assembléia Geral de eleição e informá-los quais pessoas concorrem aos cargos; **Prazo:** Antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da data de realização da Assembléia Geral de Eleição, conforme Art. 20 do Estatuto Social do CBV-ES
- (vi) **Processo de Votação:** a Assembléia Geral de Eleição será convertida em Colégio Eleitoral para a realização da votação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

2.5 PROCESSO DE VOTAÇÃO E COLÉGIO ELEITORAL

É de competência da Assembléia Geral a eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal (Art. 17 do Estatuto social do CBV-ES).

É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto, para eleição dos membros do Conselho Administrativos e do Conselho Fiscal (Art. 22 do Estatuto Social do CBV-ES).

Terão direito a voto os sócios, distribuídos por suas categorias, conforme estabelecido em Estatuto Social desta instituição. Sendo, ampliado o mesmo direito aos voluntários operacionais e voluntários colaboradores em situação ativa nesta instituição que estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações financeiras e institucionais para com o CBV-ES e cuja inclusão no quadro de voluntários tenha ocorrido, no mínimo, 01 (um) ano antes da data da eleição.

O associado ou voluntário em gozo do poder de votação poderá indicar apenas 1 (uma) chapa para o Conselho Administrativo e poderá indicar até 2 (dois) candidatos para membro do Conselho Fiscal.

Não serão permitidos votos por correspondência, mas serão permitidos votos por procuração, desde que nos termos estabelecidos no item 2.5.1 deste documento.

Antes de dar início ao Processo de Votação, o Presidente do Colégio Eleitoral poderá solicitar aos candidatos individuais ao Conselho Fiscal e aos Presidentes das chapas que apresentem ao Colégio Eleitoral um breve relato de sua candidatura. A apresentação seguirá a ordem alfabética das chapas (Presidente) ou candidatos. Aos candidatos individuais ao Conselho Fiscal serão disponibilizados 3 (três) minutos para exposição do tema, e aos Presidentes das chapas serão disponibilizados 10 (dez) minutos.

Após a finalização das apresentações o Presidente do Colégio Eleitoral dará início ao Processo de Votação.

O processo de votação será por Cédula Eleitoral física, que indicará ou remeterá o nome da Chapa, os nomes do Presidente e Vice-Presidente e dos demais membros, além dos nomes dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal.



Lei de Entidade de Utilidade Pública nº 3.470 de 21 de Agosto de 2012.

Caso haja uma única chapa concorrendo para o Conselho Administrativo ou, no caso do Conselho Fiscal, 03 (três) ou menos candidatos para membro efetivo e 02 (dois) ou menos candidatos para membro suplente, a Assembléia Geral (Colégio Eleitoral) poderá deliberar por realizar o Processo de Votação por aclamação, em razão da ausência de concorrência, dispensando-se o escrutínio secreto.

2.5.1 PROCURAÇÃO

Será admitido o voto por procuração.

Caso a procuração seja outorgada de uma pessoa a outra, o representante designado não poderá ser procurador de mais de um representante.

A procuração de um integrante da instituição para seu representante deverá conter a qualificação do integrante outorgante, bem como do integrante outorgado, assim como a qualificação e assinatura do representante do integrante outorgante, com firma reconhecida.

2.6 APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Depois de encerrada a votação, a conferência dos resultados será conduzida pelo Presidente do Colégio Eleitoral em conjunto com os membros da Comissão Eleitoral que estiverem presentes, que validarão os resultados contabilizados.

Após a validação, o Presidente do Colégio Eleitoral anunciará aos presentes o resultado da votação, o qual deverá constar na ata da Assembléia Geral de Eleição.

Em caso de empate entre candidatos para o Conselho Fiscal ou chapas para o Conselho Administrativo, o tempo de associação ao CBV-ES será o critério de desempate.

O critério supracitado será aplicado aos candidatos individuais ao Conselho Fiscal e, em caso de empate entre chapas para o Conselho Administrativo, será somado o tempo de associação de todos os membros integrantes da respectiva chapa.

Concluído o processo de Apuração dos Resultados, o Presidente do Colégio Eleitoral divulgará os nomes da chapa e membros do Conselho Fiscal eleitos.

A posse dos membros eleitos para o Conselho Administrativo e para o Conselho Fiscal será realizada, assim que houver a apuração dos votos e divulgação do resultado final, no dia 15 de março de 2020.

Não caberá recurso quanto ao resultado obtido no Processo de Eleição.



2.7 DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer questionamentos ou pontos levantados durante o Processo de Eleição, que não estejam abrangidos no presente documento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade desta, pelo Conselho Administrativo em exercício.

CELSO HENRIQUE VIEIRA CHAVES
PRESIDENTE
Associação Corpo de Bombeiros
Voluntários de Eldorado do Sul

Anexo I – Cronograma eleitoral

Aprovação das “Regras para Eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal”	13/12/2019
Formação da Comissão Eleitoral	13/12/2019
Divulgação da Abertura do Processo de Eleição	15/01/2020
Prazo Final para Submissão de Candidaturas	01/02/2020
Divulgação das Chapas para o Conselho Administrativo e Candidatos para o Conselho Fiscal Habilitados e Convocação da Assembléia Geral de Eleição	15/02/2020
Processo de Votação	01/03/2020
Cerimônia de Posse Conselho Administrativo e Conselho Fiscal	15/03/2020

Controle de revisões

Número revisão	Data
01 - Emissão Original	08/11/2019
02 - Considerações e aprovação Assembleia Geral	13/12/2019
03 - Divulgação final	06/01/2019